



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

LEI Nº 568/86

De 20 de março de 1.986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
UMA ÁREA DE 5.00 (CINCO) HECTARES
À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-----

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a COHAB - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, uma área de terreno urbano com 5.00 (cinco) hectares, de propriedade do Município, adquiridos por desapropriação do Senhor Celeido Grubert e sua mulher, cuja área tem as seguintes características:

CONFRONTAÇÕES

Ao Norte - Rua Saul Moraes de Deus
Ao Leste - Escola Zeus Benevides - PMJ
Ao Sul - Celeido Coimbra Grubert
Ao Oeste - Celeido Coimbra Grubert

LIMITES

Começa no marco MPl, na divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Jardim (Escola Zeus Benevides) e as terras de Celeido Coimbra Grubert, e daí segue confrontando com o mesmo azimute magnético de 257º27' e a distância de 431,24m até o marco M2, na divisa com as terras do mesmo, e daí segue com o azimute magnético de 95º45' e a distância de 22.20m até o marco M4, e daí confrontando com a mesma no azimute magnético de 53º20' e a distância de 170,00m, até o marco M5 e daí confrontando com a mesma no azimute magnético de 92º55' e a distância de...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

216,00m, até o marco M6, na divisa com a mesma via, terreno da Prefeitura Municipal de Jardim (Escola - Zeus Benevides), e daí segue confrontando com o terreno desta com o azimute magnético de 158°40' e a distância de 101.00m até o marco MPl de partida.

- Art. 2º - A área de que trata o artigo primeiro doada a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, destina-se a construção de um conjunto habitacional com 150 (cento e cinquenta) casas de padrão popular.
- Art. 3º - A beneficiada com a doação da área de terreno de que trata esta Lei, terá o prazo de um ano, a contar da lavratura da Escritura Pública, para a construção do conjunto habitacional, caso contrário reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, a área ora doada, sem nenhum ônus para o Município.
- Art. 4º - As despesas decorrentes com a Escritura do imóvel, correrão à conta da beneficiada.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 20.03.86

J. V. Pires
Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal
JARDIM/MS